



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS**

Belém-PA, 21 de junho de 2018

NOTA TÉCNICA Nº 4/2018-DPLAN

ASSUNTO: PROPOSTA DE MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS PARA EFEITO DO FATOR DE LOCALIZAÇÃO - FL.

INTERESSADO(A): CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM.

I - OBJETIVO

1. Tendo em vista a Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, originada pela Medida Provisória nº 812, de 2017, a Assistência Técnica da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas elaborou a presente Nota Técnica com o objetivo de apresentar à Diretoria Colegiada da Sudam, proposta dos municípios que deverão ser considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo para efeito da aplicação do Fator de Localização (FL) inserido na fórmula de cálculo da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC) com o objetivo de garantir diferenciação das taxas em função das desigualdades intrarregionais existentes na Região Norte.

II - INTRODUÇÃO

2. A Medida Provisória nº 812, de 26 de dezembro de 2017, foi elaborada com objetivo precípuo de referenciar as taxas de juros dos Fundos Constitucionais de Financiamento à TLP, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, de modo a garantir que essas taxas não estejam dissociadas das tendências dos juros praticados no restante da economia, eliminando também a discricionariedade na sua definição, bem como aumentando a eficiência da política monetária.

3. Durante a tramitação da Medida Provisória nº 812 pela Comissão Mista, encarregada de emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara e do Senado, foi realizada audiência pública com a participação das três Superintendências do Desenvolvimento Regional (Sudam, Sudene e Sudeco) e demais órgãos afetos à matéria.

4. Na oportunidade, a principal crítica e sugestão apresentada pela Sudam cingiu-se à falta de sensibilidade da TFC à desigualdade intrarregional em níveis de desenvolvimento, tão presente na Região Norte, pois, apesar de na fórmula de cálculo da TFC constar o Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), com o fito de proporcionar taxa diferenciada de acordo com as diferenças de rendimento domiciliar per capita de cada região, este coeficiente não era capaz de refletir as desigualdades entre os municípios integrantes de cada região.

5. Nesse sentido, a Sudam apresentou à Comissão Mista da Medida Provisória nº 812 a proposta de criação de um fator adicional à fórmula da TFC, capaz de impactar os encargos finais do tomador de crédito conforme os indicadores econômicos do município em que o empreendimento estiver localizado. A esse novo fator multiplicativo foi dado o nome de Fator de Localização, que acabou por ser aceito pela Comissão e incorporado no Projeto de Lei de Conversão nº 10/2018, que culminou na Lei nº 13.682/2018.

6. Destarte, conforme a Lei nº 13.682/2018, o Conselho Deliberativo da Sudam tem a seguinte competência no tocante ao Fator de Localização:

o Fator de Localização (FL), assim definido:

a) fator 0,9 (nove décimos), para financiamento de empreendimentos localizados em

Municípios considerados prioritários pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, respeitadas as áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; e

b) fator 1,1 (um inteiro e um décimo), nos demais casos;ö

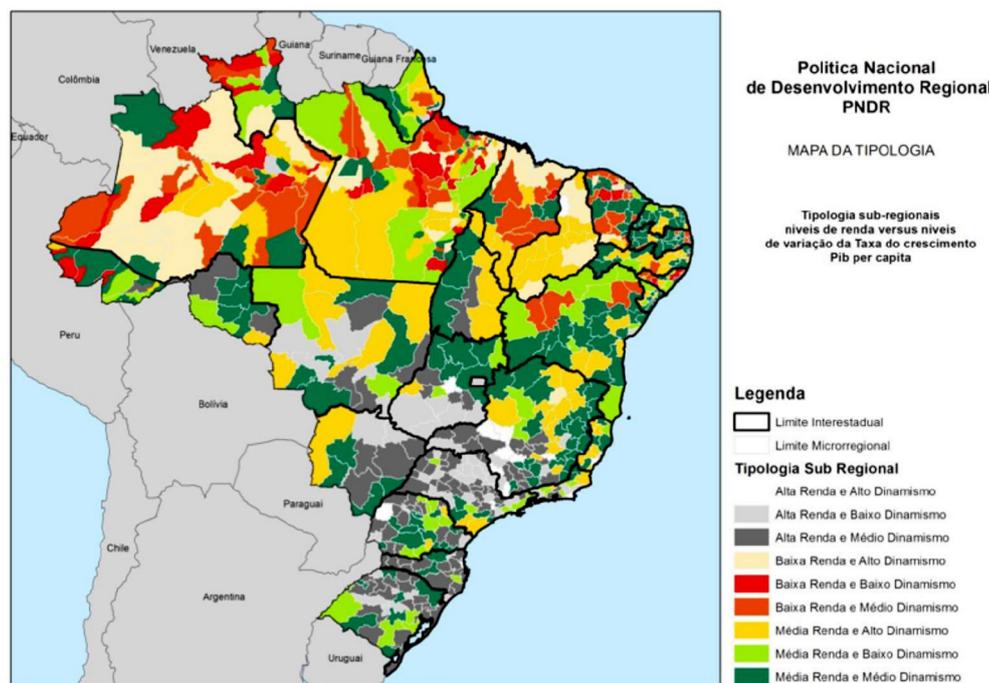
7. Por conseguinte, tendo em vista a continuidade da operacionalização pelo Banco da Amazônia dos financiamentos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte ó FNO, a Sudam elaborou a seguinte proposta ao Conselho Deliberativo referente aos municípios que deverão ser considerados prioritários para efeito do Fator de Localização.

III - PROPOSIÇÃO

8. Antes de avançar para a proposta propriamente dita, é importante frisar que, na ocasião da concepção do FL, o diálogo mantido com os parlamentares da Comissão Mista e com os técnicos do Banco Central e da Secretaria do Tesouro Nacional, responsáveis pela formulação da nova metodologia de cálculo da TFC, foi embasado na premissa de equilíbrio fiscal, ou seja, qualquer novo fator (a exemplo do FL) redutor da taxa para municípios menos favorecidos, deverá ser compensado pelo acréscimo da taxa em municípios com melhores indicadores econômicos.

9. Sob essa premissa, para formulação da proposta dos municípios a serem considerados prioritários, recorreremos às tipologias da PNDR atualizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Regional ó SDR do Ministério da Integração Nacional, por meio da Nota Técnica n° 52 - CGMA/DPDR/SDR/MI (anexada), que classificou os municípios, de acordo os seus respectivos níveis de renda e variação da taxa de crescimento do PIB per capita, em nove tipologias sub-regionais, quais sejam: Baixa Renda e Baixo Dinamismo, Baixa Renda e Médio Dinamismo, Baixa Renda e Alto Dinamismo, Média Renda e Baixo Dinamismo, Média Renda e Médio Dinamismo, Média Renda e Alto Dinamismo, Alta Renda e Baixo Dinamismo, Alta Renda e Médio Dinamismo e Alta Renda e Alto Dinamismo; conforme mapa abaixo extraído da referida Nota Técnica.

Mapa 7 - PNDR - Tipologia Sub-Regional



10. Segundo a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Regional (Doc SEI n° 0076359) as microrregiões classificadas como Baixa Renda com Médio Dinamismo e Baixa Renda com Baixo Dinamismo *representam o quadro regional mais desfavorável em relação ao desenvolvimento. Portanto, políticas públicas planejadas para essas regiões devem considerar que a estrutura produtivo-territorial nesses espaços está desarticulada, visto que o capital acumulado regionalmente é ínfimo e, como consequência, a divisão do trabalho também não tende a se processar com robustez, a tal ponto que a capacidade de internalização de rendimento per capita a coloca entre as 25% sub-regiões com pior nível de rendimento per capita do país. (...) Os dados de volume de renda revelam a baixa capacidade de essas*

microrregiões atraírem investimentos produtivos com alta capacidade de dinamização econômica em função de suas debilidades estruturais ó salvo se as condições físico-geográficas de seu território forem peculiares e atrativas ao setor produtivo (riquezas minerais, vegetais, solo apropriado etc). Isto também é refletido na espacialização de uma variedade de dados socioeconômicos (educação, violência, saúde etc.), em que todos estão muito abaixo da média nacional. (...) Isto pressupõe o reconhecimento da necessidade de tratamento diferenciado no que se refere à distribuição dos recursos federais e estaduais, baseado na solidariedade regional; que se assegure equidade no acesso aos serviços essenciais e equipamentos públicos, através da universalização dos serviços de educação, saúde, energia, água, saneamento básico e informação; que se apoie a organização social, voltada para a estruturação de arranjos produtivos locais, visto que nesses territórios essas relações são incipientes e com alto grau de informalidade, e foco deve se dar no apoio ao cooperativismo e ao associativismo;

11. Já as microrregiões classificadas como de Média Renda com Médio Dinamismo e Média Renda com Baixo Dinamismo foram assim conceituadas pela SDR: *õSão microrregiões que, em geral, correspondem às áreas de ocupação mais antiga, cujos ciclos de algum crescimento econômico e demográfico ocorreram no passado e que hoje se apresentam com relativo grau de estagnação. (...) Esse é o grupo mais numeroso envolvendo microrregiões dentre as tipologias investigadas, correspondendo a 20% da população brasileira e a 31,6% do território nacional. (...) Políticas públicas prioritárias para essa categoria devem associar-se, especialmente, a uma maior diversificação do setor terciário e a processos de reconversão econômica, de modo que elas venham restaurar o dinamismo obtido em ciclos econômicos anteriores e hoje apresentam baixa capacidade de geração de oportunidades de emprego e renda e oferta de serviços, com foco em atividades inovadoras e portadoras de futuro, com grande potencial de incorporação de micro, pequenos e médios empreendimentos agrícolas, industriais e de serviços, no sentido de recuperar a capacidade de retenção de população, contribuindo para o aumento da competitividade e para o desenvolvimento mais equilibrado da região.õ*

12. E, por último, ainda segundo a SDR, as microrregiões de Baixa Renda com Alto Dinamismo e Média Renda com Alto Dinamismo *õpossuem alta variação do PIB per capita, indicando que há em seu território um potencial de estruturação produtiva, que tem favorecido um processo de acumulação de capital independentemente de seu patamar de rendimento. (...) São territórios, em geral, com crescente dinamismo em relação à média nacional, que poderiam, mantidas as condições que ensejaram o seu salto produtivo, orientar novos padrões de desenvolvimento, consolidando o encadeamento produtivo, a partir do qual se pode avançar na redução de desigualdades promovendo-se mudanças em direção a um padrão mais intensivo em conhecimento, ambientalmente sustentável e socialmente inclusivo, avançando-se cada vez mais na diferenciação de produtos, na utilização de processos sustentáveis, na incorporação de conhecimento e, conseqüentemente, na agregação de valor.õ*

13. Desta forma, a partir da identificação espacial dos municípios contidos na Região Norte classificados pelas diferentes tipologias sub-regionais e sem descurar do necessário equilíbrio fiscal entre os que gozarão de taxas menores (prioritários) em detrimento dos que terão taxas maiores (compensatórios), a Sudam, após tratativas com o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Fazenda, apresenta, com fundamento na competência disposta no inciso XVII do artigo 45 do Regimento Interno da Sudam, a seguinte **proposta de municípios a serem considerados pelo Conselho Deliberativo da Sudam como prioritários, para efeito do Fator de Localização no cálculo da TFC, adotando direcionamento sob o ponto de vista da equidade:**

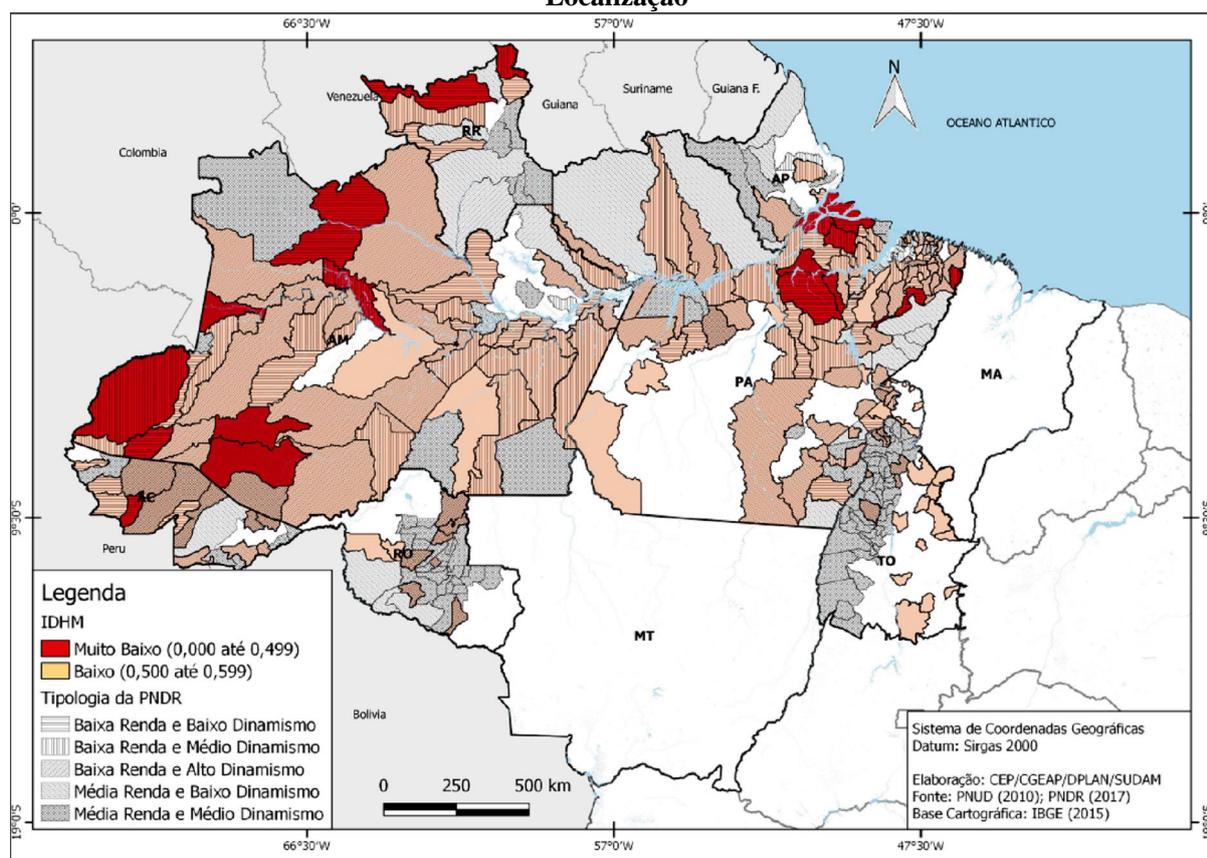
- Baixa Renda e Baixo Dinamismo;
- Baixa Renda e Médio Dinamismo;
- Baixa Renda e Alto Dinamismo;
- Média Renda e Baixo Dinamismo;
- Média Renda e Médio Dinamismo.

14. Adicionalmente, é importante ressaltar que, ao priorizarmos as microrregiões de Baixa Renda com todos os seus dinamismos, 100% dos municípios com IDH-M muito baixo serão alcançados. No mesmo sentido, ao ampliarmos essa priorização para as microrregiões de Média Renda com Baixo e Médio Dinamismo, 82,78% dos municípios com baixo IDH-M, serão atendidos, conforme demonstrado no quadro abaixo e no mapa com a superposição entre os IDH-Ms baixo e muito baixo e as tipologias prioritárias para efeito do FL.

Tipologia dos municípios da Região Norte com IDH-M Baixo e Muito Baixo						
IDHM-2010	Qtd municípios	Tipologia da PNDR				% de municípios contemplados
		Baixa Renda	Média Renda e Baixo Dinamismo	Média Renda e Médio Dinamismo	Outra tipologia	
Muito Baixo (0-0,499)	18	18	-	-	-	100,00
Baixo (0,500-0,599)	180	113	14	22	31	82,78

Fonte: PNUD (2010); PNDR (2017)

Superposição entre os IDH-M Muito Baixo e Baixo e as tipologias prioritárias para efeito do Fator de Localização



15. Portanto, a adoção da promoção da equidade intrarregional como foco do Fator de Localização vai ao encontro, inclusive, das deliberações do Tribunal de Contas da União ó TCU, contidas no Acórdão 1.655/2017-TCU-Plenário, de que a Sudam e MI tomem medidas no sentido de que as diretrizes e prioridades de alocação de recursos financeiros aos entes federativos consideram indicadores de desenvolvimento social e econômico. Obviamente, somente o FL não é capaz de induzir a alocação dos recursos do FNO em municípios social e economicamente mais deprimidos, no entanto, caracteriza-se como um fator relevante no processo de difusão da acumulação de capital nos centros mais dinâmicos no âmbito da Região Norte.

16. Alinhado ao acima exposto, sugerimos, ainda, que a priorização espacial, no âmbito do FNO, atribuída aos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M muito baixo e baixo deixe de ser utilizada dado que esses municípios em muitos casos foram, coincidentemente, classificados dentre as tipologias da PNDR prioritárias (conforme demonstrado acima), recentemente atualizadas pela SDR.

IV - CONCLUSÃO

17. Considerando o acima exposto, sugerimos que a presente proposta seja submetida à

apreciação da Diretoria Colegiada da Sudam para que, caso seja aprovada, o Sr. Ministro da Integração da Nacional possa publicá-la por meio de Ato *Ad Referendum* do Conselho Deliberativo da Sudam, tendo em vista a urgência e relevância do assunto, de modo a assegurar a ininterrupção das operações do FNO.

18. Por fim, ressaltamos que, para a materialização da proposta ora apresentada, faz-se necessária a alteração do Ato nº 41, de 15/08/2017, referendado pela Resolução/Condel nº 60, de 15/12/2017, pelo que anexamos aos autos minuta do Ato *Ad referendum* com as alterações propostas.

TÚLIO LUIS MAURO BARATA
Assistente Técnico da DPLAN/Economista



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Luis Mauro Barata, Assistente Técnico**, em 21/06/2018, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076362** e o código CRC **AF6285F8**.